



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01039/2019

AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, À PROCESSAMENTO DE DADOS DE UBERLÂNDIA – PRODAUB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Uberlândia fica autorizado a ceder o uso dos bens móveis abaixo relacionados, pertencentes ao seu patrimônio, à Processamento de Dados de Uberlândia – PRODAUB, com dispensa de licitação, em conformidade com o § 4º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal:

I – 2 (dois) Hardware Cisco 5508 Series, patrimônios nsº 234811 e 234812;

II – 60 (sessenta) Roteadores Cisco 2602E, patrimônios nsº 234991, 234992, 234993, 234994, 234995, 234996, 234997, 234998, 234999, 235000, 235001, 235002, 235003, 235004, 235005, 235006, 235007, 235008, 235009, 235010, 235011, 235012, 235013, 235014, 235015, 235016, 235017, 235018, 235019, 235020, 235021, 235022, 235023, 235024, 235025, 235026, 235027, 235028, 235029, 235030, 235031, 235032, 235033, 235034, 235035, 235036, 235037, 235038, 235039, 235040, 235041, 235042, 235043, 235044, 235045, 235046, 235047, 235048, 235049 e 235050;

III – 2 (dois) Switches Enhanced Catalyst 4500, patrimônios nsº 234809 e 234810;

IV – 8 (oito) Switches Cisco Catalyst 3560, patrimônios nsº 234813, 234814, 234815, 234816, 234817, 234818, 234819 e 234820; e

V – 58 (cinquenta e oito) Switches Cisco, patrimônios nsº 234821, 234822, 234823, 234824, 234825, 234826, 234827, 234828, 234829, 234830, 234831, 234832, 234833, 234834, 234835, 234836, 234837, 234838, 234839, 234840, 234841, 234842, 234843, 234844, 234845, 234846, 234847, 234848, 234849, 234850, 234851, 234852, 234853, 234854, 234855, 234856, 234857, 234858, 234859, 234860, 234861, 234862, 234863, 234864, 234865, 234866, 234867, 234868, 234869, 234870, 234871, 234872, 234873, 234874, 234875, 234876 234877 e 234878.

Art. 2º Os bens móveis descritos no artigo 1º desta Lei serão cedidos para viabilização das atividades da cessionária.

Art. 3º A cessão será formalizada por termo próprio e vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes e precedido de autorização legislativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



Exposição de Motivos nº 032/2019/SMA/CGP

Uberlândia-MG, 27 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de vossa excelência o projeto de lei que visa autorizar a cessão de uso de bens móveis do Município de Uberlândia à PRODAUB – Processamento de Dados de Uberlândia.

Inicialmente, cabe aludir que a PRODAUB, na qualidade de empresa pública municipal, foi criada com a finalidade de executar serviços relacionados a tecnologia da informação no âmbito municipal, tanto da administração direta, quanto da indireta.

Contudo, para a realização plena das finalidades que motivaram a sua criação, a PRODAUB necessita de subsídios físicos e financeiros, sendo os bens móveis objeto da cessão de uso tratado pelo projeto de lei ora em comento essenciais para tal mister.

Os bens descritos no projeto de lei se constituem, em sua maioria, de aparelhos tecnológicos cuja utilização pela futura cessionária se dará na plena consecução de sua atividade fim, revertendo-se o seu uso sempre em prol dos interesses do Município de Uberlândia, dado que a PRODAUB tem importante papel no sistema de informação e tecnologia deste ente, em seus vários órgãos e entidades, repita-se, da administração direta e indireta.

Nesse sentido, resta claro o interesse público envolvido na cessão de uso ora em comento, dispensando-se o requisito da licitação, nos termos do § 4º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Uberlândia.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o presente projeto de lei.



Respeitosamente,

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PARECER nº 032/2019/SMA/CGP

Uberlândia-MG, 27 de agosto de 2019.

Referência: Exposição de Motivos nº 032/2019/SMA/CGP

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar a cessão de uso de bens móveis do Município de Uberlândia à PRODAUB – Processamento de Dados de Uberlândia.

A solicitação partiu de um contato entre a empresa pública e a Secretaria Municipal de Administração, por meio da Coordenadoria Geral de Patrimônio, órgão responsável pela cessão de bens móveis municipais, que deu início a processo administrativo para análise e conclusão sobre a referida cessão.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Como já é cediço, a PRODAUB – Processamento de Dados de Uberlândia é uma empresa pública, que pelo ordenamento jurídico vigente classifica-se como pessoa jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta Municipal.

Já o instituto administrativo denominado cessão de uso, objeto do projeto de lei, é entendido como a transferência provisória e gratuita da posse de um bem móvel ou imóvel pertencente a um órgão público a outro órgão ou entidade, da mesma esfera de governo ou de esfera diversa, com vista a possibilitar a última alguma utilização institucional ou de interesse público.

Tal instrumento é previsto na Lei orgânica do Município de Uberlândia, mais especificamente no seu art. 99. *In Verbis*:

Art. 99. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar. (...)

§ 4º Cessão é transferência gratuita da posse de um bem do Município para outro órgão **ou entidade pública**, a fim de que o cessionário utilize, nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo determinado, **mediante autorização legislativa**, podendo ser **dispensada a licitação**, por justificado interesse público.

Logo, observa-se que a cessão de bens móveis à empresa pública municipal, objetivo deste projeto, se amolda perfeitamente no supracitado dispositivo autorizativo da Lei Orgânica Municipal. O interesse público também é evidente, conforme já demonstrado na exposição de motivos anexa.

Ademais, atente-se que o artigo também permite a dispensa de licitação, desde que por justificado interesse público. Nessa linha, da leitura da exposição de motivos percebe-se o notório interesse coletivo envolvido, tendo em vista a importância da prestação de serviço pela PRODAUB ao Município de Uberlândia.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

FÁBIO LEONEL BORGES
Assessor Jurídico



DECLARAÇÃO

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO, Secretária Municipal de Administração, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, À PROCESSAMENTO DE DADOS DE UBERLÂNDIA – PRODAUB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, referente à Exposição de Motivos nº 032/2019/SMA/CGP que, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018 –, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei Municipal nº 12.979, de 8 de agosto de 2018 –, e o Plano Plurianual 2018-2021 – Lei Municipal nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 27 de agosto de 2019.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração